



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.240/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

14 / 08 / 2013

“Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.184/2012 que autoriza o desmembramento de área de terra de imóvel rural e incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.184/2012, de 19 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada à incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, para fins de desmembramento e urbanização, a seguinte área de terra: Lote de terras n.º 275-B e C/275-A-1-B (duzentos e setenta e cinco B e C/duzentos e setenta e cinco-A-um-B), Gleba do Patrimônio Terra Boa, deste Município e Comarca, com a área de 10,8900 hectares, iguais a 108.900,00 metros quadrados, ou seja, 4,50 alqueires paulistas, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no lote n.º 275-B e C/275-A-1-B, seguiu-se confrontando com o Lote n.º 276-A no rumo SE 12º 18' 00" NW com 107,90 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Perímetro Urbano nos seguintes rumos e distância: SW 77º 42' 00" NE com 270,00 metros e SE 12º 10' 00" NW com 269,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote 275-A no rumo NE 77º 42' 00" SW com 270,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote 276 nos seguintes rumos e distâncias: NW 12º 18' 00" SE com 39,40 metros, NE 85º 08' 00" SW com 114,95 metros até outro marco, deste marco seguiu-se confrontando com o lote n.º 275-A-1 no rumo NW 12º 18' 00" SE com 316,23 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com a estrada com 119,29 metros até outro marco, onde se teve início a essa descrição, conforme matrícula n.º 7139,

dal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, cópia anexa e que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 13 de agosto de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA